



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao art. 23 do Substitutivo, a seguinte redação:

“.....”

Art. 23. A autonomia dos partidos políticos é extensiva às suas fundações constituídas, cujos Estatutos não se submetem à avaliação de órgãos externos e devem estar em conformidade com a lei.

Parágrafo único. É obrigatório a todos os filiados o cumprimento das obrigações e propostas previstas no Estatuto e no Programa dos partidos políticos, sob pena de abertura de processo de afastamento partidário.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Inobstante a autonomia dos partidos políticos já estar prevista expressamente na Constituição Federal (art. 17, § 1º) é prudente esta autonomia, inalienável, constar das normas eleitorais e processuais eleitorais brasileiras.

Como compromisso subjacente à autonomia partidária é necessário fazer constar desta normatização a obrigatoriedade de cumprimento das cláusulas



previstas em seus Estatutos e Programas, sob pena de exclusão da agremiação política.

Sala da comissão, de .

**Senador Cid Gomes  
(PSB - CE)  
Senador da República**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3084255357>